

QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO nº: 06/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II nº: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto nº: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ALGAR TELECOM S/A, sociedade anônima, com sede Uberlândia/MG, na Rua José Alves Garcia nº: 415, Bairro Brasil, CEP: 38.400-668, inscrita no CNPJ sob o n.º: 71.208.516/0001-74, neste ato representada pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS ALLIG, brasileiro, casado, Coordenação Minas Oeste, portador da carteira de identidade nº: 6.029.200.414 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º: 434.091.300-63 e pela Sra. PATRÍCIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES, brasileira, casada, Analista de Negócios, portadora da carteira de identidade nº: MG.15.512.664 PC/MG, inscrita no CPF sob o n.º: 094.762.446-58, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao Contrato nº: 06/2017, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato nº: 06/2017, previsto em sua cláusula quarta, fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019, com fulcro no Art. 57, II da Lei nº: 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes elegem o foro da comarca de Araxá-MG para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir quanto à interpretação e execução deste instrumento.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araxá-MG 20 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

Algar Telecom S/A – Contratada

Sr. Antonio Carlos Allig

Sra. Patrícia Cristiane Junqueira Marques Rodrigues

Testemunhas

CPF: _____

CPF: _____

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Algar Telecom S/A

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 06/2017 para o dia 31 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 57, II da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo a prorrogação do contrato nº: 06/2017 para o dia 31/12/2019.

Araxá(MG) 20 de dezembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Algar Telecom S/A

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato nº: 06/2017 para o dia 31 de dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Araxá-MG 20 de dezembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.
16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002**

OBJETO DO GASTO: prorrogação da vigência do contrato nº: 06/2017 para o dia 31 de dezembro de 2019.

Início da Vigência: 01/01/2019

Término da Vigência: 31/12/2019

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2019: R\$ 15.000,00

Em 2020: ---

Em 2021: ---

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 25.000,00

A	B		C
Valor Estimado:	Saldo da Dot. Orc.	(A/B) %	Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 15.000,00</u>	<u>R\$ 620.000,00</u>	<u>2 %</u>	<u>R\$ 605.000,00</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2019: R\$ 620.000,00.

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 1.250,00 (valor estimado da despesa dividido pela vigência do contato, prevista para doze meses).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar que pela média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o superávit de R\$ 605.000,00.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 20/12/2018

Tatiana Aparecida da Silva
Diretora Adm. Finanças e R.H.

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha
Presidente da Câmara M. de Araxá

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

MOTIVAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº: 06/2017

A prorrogação do contrato de serviço continuado é imprescindível para o bom funcionamento da Câmara Municipal de Araxá, e significa planejamento mais adequado para a transição da gestão biênio 2017/2018 para o biênio 2019/2020.

A falta de prorrogação do prazo de vigência dos contratos que tem como objeto, serviços necessários para a atividade administrativa do órgão, tais como: telefonia, internet, máquinas copiadoras, hospedagem de site, sistemas de informática, pode acarretar prejuízo inestimável em razão da suspensão desses serviços, paralisando, inclusive, vários setores administrativos.

Embora haja previsão legal para a dilação da vigência contratual, como se verifica através do Art. 57, II da Lei nº: 8.666/93, o fator determinante para a Administração é o de demonstrar a vantagem desta prorrogação, com a obtenção de melhores preços e condições de mercado.

Para verificar esses requisitos, comumente a Administração realiza pesquisa de preços de mercado que, por conseguinte, acaba funcionando como um parâmetro para a tomada de decisão do ordenador da despesa, no ato da contratação do serviço ou da aquisição de um bem.

Entretanto, a eficácia do comando normativo retro citado restou relativizada com o advento do acórdão do TCU nº: **TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013, publicado no Informativo de Licitações nº: 153**, uma vez que permite a dispensa da pesquisa de preços de mercado, quando demonstrada a vantagem econômica da prorrogação contratual, baseada em requisitos contratuais de reajuste salarial, de índices de preços de insumos e de limites de preço para contratação.

Nesta gestão (2017/2018) a Câmara Municipal de Araxá estabeleceu cláusula em seus contratos administrativos, definindo critérios de reajuste e de repactuação de preços, sendo, o primeiro, fundado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, e o segundo - quando envolve folha de salários - com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de lei.

Não obstante, numa eventual pesquisa de preços de mercado, provavelmente revelará aumento de preços, se comparados com aqueles contratados à época da licitação. Pode-se afirmar essa condição, tendo como apoio, o histórico do INPC/IBGE que demonstra inflação de 4,0043 %, no acumulado dos últimos doze meses (doc. anexo). Neste caso, a Câmara Municipal de Araxá prorrogará o prazo contratual, sem alterar os preços vigentes, o que, por si só, representa condições mais econômicas.

Aliás, o entendimento extraído do citado acórdão do TCU (TC 006.156/2011-8) culminou com a edição da Portaria nº: 128/2014 do mesmo Tribunal de Contas, que afastou a necessidade de realização de pesquisa de preços de mercado, quando demonstrados os critérios previamente estabelecidos para o reajustamento de preços. (ver Art. 24, III).

O Ministério Público da União, através do Parecer SEORI/AUDIM-MPU nº: 1.314/2017, corroborou a possibilidade de se rechaçar a pesquisa de preços, nas prorrogações de prazo contratual, quando definidos no contrato e no edital, condições de reajustamento de preços, concluindo o seguinte:

Em face do exposto, reiteramos os termos do Parecer Seori/Audin-MPU nº 475/2017, no sentido de que a vantajosidade para a prorrogação de contratos de serviços continuados, com ou sem mão de obra exclusiva, estará assegurada quando os preços contratados forem revisados tendo por base índice específico previamente definido no edital e no contrato, dispensando-se a realização de pesquisa de mercado.

Hodiernamente, os gestores públicos têm percebido, na prática, que as empresas estão oferecendo preços muito acima da média, na fase de cotação realizada pela Administração, como forma de tentar obter um melhor preço na fase da licitação. Essa é mais uma condição para demonstrar que a prorrogação do prazo contratual, sem alterar os preços vigentes, se revela medida mais vantajosa.

Ressalta-se, ainda, que a empresa contratada cumpriu, de modo satisfatório, todas as condições previstas no contrato e, no tocante à habilitação, foram mantidas as exigências editalícias durante a sua execução.

Vale registrar a condição *sine qua non* para a prorrogação contratual, a apresentação pela empresa contratada, das certidões negativas de débitos, além de outros documentos solicitados pela Câmara Municipal de Araxá.

Por tudo, em atendimento ao princípio da motivação, sob a observância da legalidade governamental, espero ter justificado a necessidade de prorrogação dos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal de Araxá, sem a necessidade de realizar pesquisa de preços de mercado, por conter, no instrumento contratual, cláusula que prevê as condições necessárias para os reajustes e repactuações de preços, além das outras condições aqui discorridas.

Araxá-MG 20 de dezembro de 2018

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Araxá